
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 031/2025

SÚMULA: Estabelece o Dia da Cultura e institui a Semana Cultural no âmbito do município de Jaguapitã e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica estabelecido e incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jaguapitã, o dia 05 de novembro como o Dia da Cultura.

Art. 2º Fica instituída e incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jaguapitã, a Semana Cultural, a ser realizada anualmente na semana do dia 05 de novembro.

Art. 3º A Semana Cultural tem como principais objetivos:

- I – Exaltar e valorizar a cultura da Cidade;
- II – Incentivar a prática das atividades culturais existentes no Município;
- III – Disponibilizar espaço para demonstração das atividades culturais locais e da região;
- IV – Dar oportunidades aos artistas locais e da região para divulgarem seus trabalhos;
- V – Criar uma integração entre a cultura e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 4º Para implementação da Semana Cultural poderão ser realizadas:

- I – Apresentações teatrais e de dança;
- II – Artesãos Municipais;
- III – Cinema;
- IV – Comidas típicas;
- V – Atividades circenses;
- VI – Palestras;
- VII – Cantores do Município e encerramento com Show Musical;
- VIII – Qualquer tipo de atividade que incite a valorização da cultura, promovendo a participação da comunidade, em acordo com os objetivos apresentados no artigo anterior.

Parágrafo único – As atividades e eventos de implementação deverão ser realizados em espaços públicos de forma gratuita.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
em 28 de outubro de 2025.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:59B3A5CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/10/2025. Edição 3395
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>